



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - 2021**  
(ao PLS nº 32, de 2016)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 303-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do projeto, fazendo as renumerações necessárias:

"Art. 303-A. ....

.....  
§ 2º Ao decidir pela condenação criminal, o juiz remeterá cópia dos autos para a fazenda pública, de forma a subsidiar a promoção da responsabilização civil prevista."

**JUSTIFICAÇÃO**

De forma a permitir que a responsabilização possa efetivamente se verificar, é boa medida prever já com a decisão judicial a provocação da fazenda pública. Isso evitaria também que tenha que se promover por parte da procuradoria da fazenda a busca ativa por decisões desse tipo, facilitando a possibilidade de resarcimento ao sistema de saúde.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

SF/2176.13237-50